

1ª RECOMENDAÇÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE CONTAS NACIONAIS

A Secção Permanente de Contas Nacionais, **recomenda ao plenário do CSE - Conselho Superior de Estatística a aprovação**, nos termos do número 1, alínea b), do artigo 10º da Lei 6/89, de 15 de Abril, **da Nomenclatura dos Sectores Institucionais (DOCT/325/CSE), em anexo a esta recomendação e dela fazendo parte integrante.**

Lisboa, 12 de Maio de 1992

O Presidente da Secção, Arnaldo de Matos Lopes
O Secretário do CSE, Pedro Jorge Nunes da Silva Dias